



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

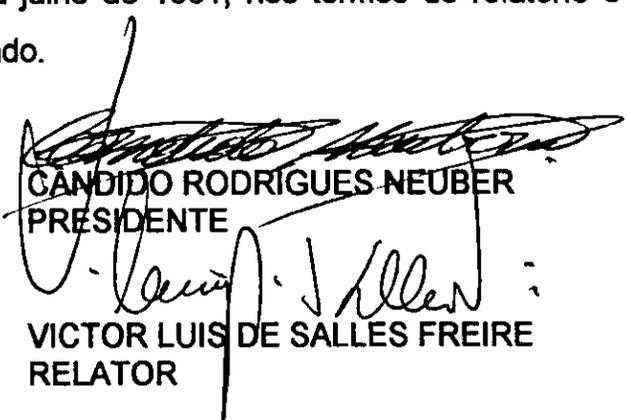
Processo nº. : 10640.001433/93-09  
Recurso nº. : 112.401  
Matéria : IRPJ - EXS: 1989 E 1990  
Recorrente : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.  
Recorrida : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 13 de outubro de 1998  
Acórdão nº. : 103-19.672

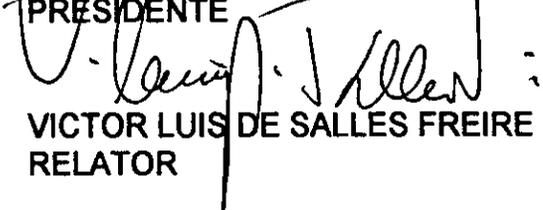
IRPJ - EXERCÍCIOS DE 1989/1990 - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - PASSIVO FICTÍCIO/SALDO CREDOR DE CAIXA - TRD - Não documentalmente elididas as figuras de passivo fictício e saldo credor de caixa, é de se manterem as pertinentes omissões de receita.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a importância de CZ\$ 130.197,22 e a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausentes os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES E SILVIO GOMES CARDOZO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.001433/93-09  
Acórdão nº. : 103-19.672  
Recurso nº. : 112.401  
Recorrente : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retorna o processado a esta Colenda Câmara após o cumprimento do teor da Resolução 103-01.651, votada em sessão de 14 de maio de 1997, e onde se decidiu pela conversão do julgamento em diligência para o aprofundamento das matérias em discussão, versando omissão de receita.

A Fiscalização opinou a fls. 238/241 para propor a exclusão de certo montante lançado e, a seguir, se manifestou a parte recorrente.

É o relatório complementar, integrando-se a este o anteriormente produzido.

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.001433/93-09  
Acórdão nº. : 103-19.672

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

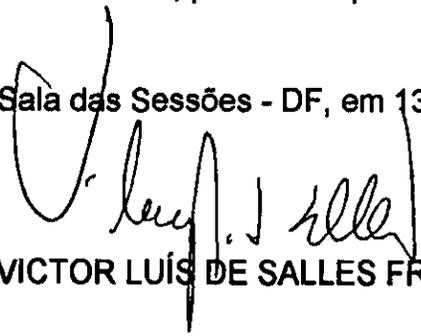
O recurso já restou conhecido anteriormente.

No âmbito das matérias em discussão, atento ao lúcido parecer que integro a este como razões de decidir, não abalado pela manifestação de fls.242/245, dou provimento parcial ao apelo para o efeito de excluir da tributação a parcela de Cz\$130.197,22 no exercício de 1989.

Adicionalmente é de se excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto, provendo apenas parcialmente o recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de outubro de 1998

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 